

**Agrupamento de Escolas de
D. Miguel de Almeida**
(01/01 a 30/04/2013)

**Agrupamento de Escolas N.1
de Abrantes**
(01/05 a 31/12/2013)

Exercício de 2013

RELATÓRIO N.º 6/2022

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

Processos n.º 163/2013

e n.º 7631/2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Enquadramento da ação	3
1.2. Caracterização da entidade.....	3
2. CONTRADITÓRIO	4
3. EXAME DA CONTA.....	5
3.1. Procedimentos de verificação	5
3.2. Prestação de contas e Instrução	5
3.3. Bases para a decisão	6
3.3.1. Gerência do AEDMA	6
3.3.2. Gerência do AEN1A.....	9
3.4. Conclusões	12
3.4.1. AEDMD	12
3.4.2. AEN1A.....	12
4. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	13
5. JUÍZO SOBRE AS CONTAS	13
6. RECOMENDAÇÕES.....	14
7. EMOLUMENTOS.....	14
8. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
9. DECISÃO	15
ANEXO I – Responsáveis da entidade.....	16
ANEXO II – Conta de emolumentos (AEN1A).....	16
ANEXO III – Ficha técnica.....	16
ANEXO IV - Organização do processo	16

Lista de Siglas

Sigla	Descrição
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AE	Agrupamento de Escolas
AEDMA	Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida
AEN1A	Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes
CA	Conselho Administrativo
CGA	Caixa Geral de Aposentações
ESDSA	Escola Secundária Dr. Solano de Abreu
FF	Fonte de Financiamento
GGF	Gabinete de Gestão Financeira
IGEC	Inspeção-Geral da Educação e Ciência
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MCG	Mapa de Conta de Gerência
SASE	Serviços de Ação Social Escolar
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna às contas de 2013 do **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. MIGUEL DE ALMEIDA (AEDMA) E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE ABRANTES (AEN1A)**, relativas às gerências de 01/01/2013 a 30/04/2013 e de 31/05/2013 a 31/12/2013, respetivamente, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais².
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³, doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido na Resolução n.º 06/03-2.^a Secção, de 18 de dezembro e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC⁴.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.^a Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
 - a) O Mapa da Conta de Gerência (MCG) relativo ao AEDMA (que traduz uma execução orçamental de receita de 2.232.326,26€⁵ e de despesa, no valor de 2.144.377,74€ e um saldo final de 87.948,52€);
 - b) O MCG relativo ao AEN1A (que traduz uma execução orçamental de receita de 8.095.151,22€ e de despesa no valor de 7.937.900,46€⁶ e um saldo final de 157.250,76 €).

1.2. Caracterização da entidade

5. O AEDMA foi criado em 30/03/2011, e foi extinto por despacho do Secretário de Estado e da Administração Escolar, de 01/04/2013. Através deste despacho, foi ainda criado o AEN1A que sucede ao AEDMA e à Escola Secundária Dr. Solano de Abreu (ESDSA), integrada no agrupamento na mesma data, passando esta última a ser a sede do Agrupamento.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2020 – 2.^a Secção, de 03 de dezembro.

² Cfr. Anexo I.

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e ainda alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, e n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

⁴ Publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

⁵ Valor calculado pela soma algébrica (despesas + saldo final), dadas as incorreções do MCG e a impossibilidade de apurar a execução orçamental de forma balanceada.

⁶ Valor calculado por diferença algébrica (receitas-saldo final), dadas as incorreções do MCG e a impossibilidade de apurar a execução orçamental de forma balanceada.

6. Os agrupamentos de escolas encontram-se sujeitos ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, nomeadamente o determinado nos art.º s. 6.º a 8.º, 10.º e 46.º.
7. Assim sendo, e de acordo com a citada legislação, estas escolas possuem autonomia administrativa, e têm como órgãos de direção, administração e gestão os seguintes:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo (CA).
8. De entre as competências atribuídas a estes órgãos, destacam-se:
 - a) O conselho geral (art.º 13º) - Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada; aprovar os planos anual e plurianual de atividades; apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades; definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento; aprovar o relatório de contas de gerência.
 - b) O diretor (art.º 20º) - Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral as alterações ao regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o relatório anual de atividades;
 - c) O conselho pedagógico (art.º 33º) - Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - d) O conselho administrativo (art.º 38º) - Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral; elaborar o relatório de contas de gerência; autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira; zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

2. CONTRADITÓRIO

9. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, foram os responsáveis identificados no seguinte quadro citados, bem como o atual Conselho Administrativo (CA) do AEN1A para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relatório de Verificação Interna de Contas, relativo ao exercício de 2013 do AEDMA (de 01/01 a 30/04) e do AEN1A (de 01/05 a 31/12).

Nome	Cargo	Exercício
Alberto Manuel Neto Salgueiro Lopes	Presidente	01/01 a 30/04/2013
Francisco Florêncio Marchante Lousão	Vice-Presidente	01/01 a 30/04/2013
Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa	Presidente	01/05 a 31/12/2013
Olga da Conceição Matos	Vice-Presidente	01/05 a 31/12/2013
Maria Fernanda Pires Frade	Secretária	01/01 a 31/12/2013

10. Finalizado o prazo, nem o atual CA, nem os responsáveis pelo exercício de 2013, exerceram o direito ao contraditório, pelo que se mantêm as conclusões e recomendações formuladas.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

11. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- Análise e conferência dos documentos de prestação de contas, designadamente, dos Mapas da Conta de Gerência, para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;
 - Análise da informação orçamental e outra prestada ao abrigo das Instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental de 1985⁷, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, consequentemente, permitem a adequada compreensão da posição orçamental.
12. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão da 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

13. Os documentos de prestação de contas foram preparados e apresentados ao TC de acordo com o referencial contabilístico orçamental, tendo sido seguidas as instruções aplicáveis (cfr. ponto 11.b)).
14. As deficiências de instrução das contas **não foram ultrapassadas**, apesar de a entidade ter enviado alguns documentos e esclarecimentos solicitados.

⁷ Publicadas no Diário da República, I Série, n.º 261, Suplemento, de 13/11/1985.

3.3. Bases para a decisão

15. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal **não foram respeitados**, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.

3.3.1. Gerência do AEDMA

16. Constatou-se que no Mapa da Conta de Gerência:

- a) Os totais do débito e do crédito não eram coincidentes;
- b) O saldo de abertura não coincidia com o de encerramento da gerência anterior⁸;
- c) As diversas rubricas inscritas a crédito não apresentavam a identificação da correspondente fonte de financiamento (FF), tendo o AE esclarecido que *“(...) foram introduzidas as fontes de financiamento FF111 e FF242 nos vencimentos, não sendo possível apurar as fontes de financiamento das restantes despesas”*.
- d) A crédito, os montantes inscritos nas classificações económicas 01.01.06, 01.03.05(SS⁹) e 01.03.05(CGA¹⁰), não coincidem com os valores registados na correspondente relação de Documentos de despesa – Pessoal, identificando-se diferenças de -22,20 €, -47,94 € e 13.830,46 €, respetivamente, e apura-se, no MCG, um saldo negativo, no montante de 13.830,46€, na rubrica de classificação económica relativa a “Contribuições para a CGA”.

O esclarecimento prestado refere que, relativamente às diferenças verificadas nas duas primeiras classificações económicas, resultam do facto de, no MCG se encontrar registado o valor pago enquanto que, nos documentos de despesa, os valores refletidos respeitam aos requisitados, pelo que, a diferença ficou em saldo, tendo sido paga à entidade, posteriormente, já pelo Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes.

No que respeita à rubrica de classificação económica 01.03.05(CGA), para além de se verificar a situação anterior, a diferença resultou ainda de validações não atempadas, de dois Documentos Únicos de Cobrança, relativos a descontos dos funcionários e à contribuição da entidade patronal para a CGA.

Nesta matéria importa salientar que as relações dos documentos de despesa, tal como o MCG, devem registar os valores ilíquidos pagos e não os requisitados, e os montantes nos dois documentos evidenciados devem ser coincidentes.

Por outro lado, os saldos negativos evidenciados no MCG significam que foram pagos à CGA valores para além dos orçamentados, nos montantes de 301.661,58€ e de 287.831.12€, respetivamente.

⁸ Situação corrigida pelo Agrupamento durante os trabalhos da presente verificação interna.

⁹ Segurança Social.

¹⁰ Caixa Geral de Aposentações.

Solicitada a documentação comprovativa da regularização deste saldo, o AEN1A informou que apenas foram encontrados dois documentos, um no valor de 6.831,06 € e outro de 6.977,25 €, totalizando 13.808,31 €, não sendo possível encontrar o documento que justifique a diferença de 22,15 €. Da análise a estes documentos, verifica-se que não são comprovativos das correções efetuadas, mas, antes, justificativos do saldo negativo.

e) Não se encontra efetuada a escrituração do duplo cabimento a que as receitas próprias estão sujeitas, no que se refere à contabilização da receita cobrada do ano e a sua respetiva entrega ao Tesouro, verificando-se, somente a contabilização da entrega dos saldos da gerência anterior. No que concerne ao duplo cabimento, o MCG deve ser construído da seguinte forma:

- Inscrever, a débito, os valores da receita própria cobrada durante o ano (não inclui saldos);
- Registrar a sua entrega ao Tesouro, a crédito (somatório das guias de entrega que ocorreram durante o ano, sendo que por norma a 1.^a guia é a entrega do saldo);
- Escriturar a requisição dessa verba, a débito, em “*Recebido do tesouro em conta de receitas próprias*” (correspondente à certidão do ex-Gabinete de Gestão Financeira);
- Considerar, a crédito, os valores despendidos por conta daquela verba.

As diferenças entre estes valores vão gerar o saldo para a gerência seguinte.

f) Na receita cobrada no ano foram incluídos os saldos transitados da gerência anterior, empolando assim o débito, sem ter sido possível perceber a contrapartida deste registo em duplicado no crédito do MCG, pois só se verifica o registo da entrega dos saldos uma vez.

g) Os saldos que se apuram, tendo por base os recebimentos e os pagamentos refletidos no MCG, não coincidem com os saldos no mesmo escriturados, como se demonstra:

UN: Euros

FF	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Entrega saldo	Saldo final apurado	Saldo final MCG	Divergência
111	9 811,60	2 068 852,57	2 048 278,45	9 811,60	20 574,12	10 829,69	-9 744,43
123	31 851,40	36 742,19	34 283,63	31 851,40	2 458,56	32 643,59	30 185,03
242	1 705,63	30 726,47	9 303,79	1 705,63	21 422,68	16 233,42	-5 189,26
280	6 620,00	6 620,00	0,00	6 620,00	6 620,00	3 620,00	-3 000,00
Saldo na posse do serviço		1 435,73	0,00	0,00	1 435,73	1 435,73	0,00
TOTAL	49 988,63	2 144 376,96	2 091 865,87	49 988,63	52 511,09	64 762,43	12 251,34

De mencionar que o valor da divergência que se apura coincide com o somatório dos saldos negativos apurados em diversas rubricas de classificação económica do MCG.

17. Com o intuito de confirmar os saldos evidenciados no MCG, relativamente às verbas da Ação Social Escolar (ASE), foi solicitado o envio da certidão ou extrato bancário da conta n.º 0003018596030, bem como da respetiva reconciliação bancária, tendo o Agrupamento informado que estes documentos não existiam e esclarecido que, “(...) *na sequência das inconformidades que surgem no confronto de contas do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida e o Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes (AEN1A), foi solicitada a intervenção da Inspeção-Geral da Educação para que se corrigissem, mas a sua ação não foi conclusiva, não sendo possível determinar a origem das diferenças visto não existir documentação que comprove tais registos*”.

18. No âmbito desta ação inspetiva, que ocorreu em 2014, realizada pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), foi elaborado um Relatório¹¹ que evidencia as seguintes conclusões:

“Em 30 de abril de 2013, no Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, tendo por base o extrato n.º 4/2013/CGD, a conta bancária n.º 0003018596030 utilizada pelo setor da Ação Social Escolar (ASE) apresentava um saldo credor de 49.395,71 €. Nesta data, a reconciliação bancária (apurada pela inspeção) relacionada com o extrato atrás citado registava em cheques por levantar o montante de 15.529,10 €, situação que determinava no banco um saldo credor de 33.866,61 € não correspondente com o valor de 35.367,85 € inscrito na folha de cofre, determinando uma diferença para menos na suprarreferida conta bancária de 1.501,24 €.

No decorrer do ano económico de 2013, situações de baixa por doença de trabalhadores dos Serviços Administrativos, alterações na composição do CA e conseqüente excesso de tarefas atribuídas à assistente técnica Maria Isabel Lopes Tavares Roldão que tinha a seu cargo o setor da ASE, contribuíram de certa forma para um menos eficiente controlo interno, ocorrendo, em casos pontuais, duplicação de pagamentos de fornecimentos ao setor da ASE e eventuais pagamentos não documentados.

Analisados os dados disponíveis concluiu-se que a importância de 1.501,24 € em falta no banco, decompunha-se em duas parcelas distintas, nomeadamente, 583,54 € (uma receita não depositada) e 917,70 € (pagamentos não documentados).

Tendo em conta o prazo de entrega ao Tribunal de Contas (TC) da Conta de Gerência de 2013, considerando mesmo os esforços já desenvolvidos na resolução sem sucesso da diferença apurada, foi decidida a reposição em numerário da totalidade da diferença em questão.

O valor de 1.501,24 € foi depositado na conta n.º 0003018596030 em maio de 2014 e conseqüentemente inscrita na folha de cofre a receita de 583,54 até então omissa. Assim, salvo melhor opinião, entende-se a situação regularizada não havendo lugar a qualquer outro procedimento”.

¹¹ Que mereceu o despacho favorável do Inspetor-Geral da Educação e Ciência, de 12/05/2014.

19. A este propósito é de acrescentar que os montantes da ASE evidenciados no MCG do período de 01/01 a 30/04/2013, divergem dos apresentados no balancete da ASE do mesmo período, quer relativamente aos saldos inicial e final quer quanto aos movimentos de receita e despesa do ano, como se resume:

Conta	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo final	Notas
Escola (MGC)	42 532,88	45 416,42	52 511,87	35 437,43	a)
ASE (balancete)	42 623,30	45 316,31	52 525,17	35 414,44	-
Divergências	-90,42	100,11	-13,30	22,99	

(a) A conta do AEN1A apresenta como saldo inicial da ASE o valor apurado no balancete e não o constante do MCG

20. Considerando as questões relatadas, conclui-se que a conta do AEDMA evidencia incorreções nos saldos e no seu apuramento, bem como uma deficiente escrituração das despesas, que não foi possível esclarecer. Acrescem ainda as situações identificadas pela IGEC, designadamente quanto à existência de erros nas contas anteriores, de pagamentos não documentados e de deficiente exame e conferência da escrituração dos dados relativos aos movimentos e operações bancárias da ASE. Estas irregularidades indiciam falhas ao nível do controlo interno instituído, da responsabilidade do Conselho Administrativo, e que têm impacto nas contas apresentadas.

3.3.2. Gerência do AEN1A

21. Constatou-se que no MCG do período de 01/05 a 31/12/2013:
- Não se encontrava refletida a dupla escrituração a que as receitas próprias estão sujeitas, situação corrigida com o envio de novo MCG;
 - O valor inscrito a crédito referente à FF280 – Transportes, de 498,43 €, não coincide com o correspondente montante registado na Relação de documentos de despesa, de 219,11 €, pelo que nos esclarecem que esta divergência resulta do facto de *“(…) o Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, em 08/04/2013, adiantou o valor de 3.000,00 € ao professor responsável pelo projeto COMENIUS, FF280, que foi registado na classificação económica – Transportes outras despesas. No dia 12/12/2013, o professor devolveu o valor de 279,32 € (valor que não foi gasto no projeto), o qual foi registado na mesma classificação económica como estorno, mas no Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes”*;
 - Os montantes inscritos a crédito, nas classificações económicas que se indicam no quadro seguinte, não coincidem com o somatório dos correspondentes valores registados na relação de Documentos de despesa – Pessoal¹²:

¹² Numa primeira versão do MCG os valores constantes não eram os indicados neste quadro, mas apresentavam as mesmas diferenças.

Classificação Económica	MCG	Documentos de despesa-Pessoal	Diferença	Observações
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	
01.01.03	3 703 350,14	3 702 018,33	1 331,81	Sobre esta diferença não apresentam justificação
01.03.01	82 813,08	82 816,83	-3,75	i)
01.03.05-CGA	946 038,39	959 868,85	-13 830,46	ii)
01.03.05-SS	92 060,06	95 480,14	-3 420,08	iii)
Total das diferenças			-15 922,48	

Sobre as divergências identificadas, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

- i) *“No Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, existia um crédito no valor de 3,75 €, na ADSE, referente a janeiro/2013. Os documentos de despesa-pessoal têm a mais 3,75 €, valor esse que já se encontrava na ADSE, logo esse valor reflete-se no MCG uma vez que foi deduzido na requisição de junho/2013, enquanto Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes.*
 - ii) *Corresponde a uma entrega indevida à CGA, referente ao Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida.*
 - iii) *Corresponde a um crédito existente na Segurança Social, a favor da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, o qual foi deduzido enquanto Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes.”*
- d) O saldo da gerência anterior da conta do AEN1A não coincidia com o somatório dos saldos de encerramento das gerências anteriores do AEDMA e da ESDSA, tendo a entidade justificado a situação nos seguintes termos¹³:
- *“O conselho administrativo do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes elaborou a conta de gerência (maio a dezembro) de acordo com os documentos existentes, e não tendo em conta os saldos de encerramento do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, porque alguns saldos poderiam não estar corretamente apurados, nomeadamente, na Ação Social Escolar;*
 - *O pedido do Tribunal de Contas obrigou a pedir nova intervenção da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Ciência, pois não sendo o atual conselho administrativo o responsável pelas contas do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, não era sua responsabilidade o exercício orçamental daquele período;*
 - *Os assistentes técnicos que elaboraram a conta de gerência do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida pediram a aposentação ou a rescisão do contrato;*
 - *A Inspeção desenvolveu a sua ação durante mais de um mês, de 8 de janeiro a 12 de fevereiro e verificou as contas da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, do*

¹³ Cfr. ofício n.º 251, de 17/03/2015.

Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida e do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes;

- *As contas da Escola Dr. Solano de Abreu e do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes foram validadas;*
- *No caso do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, foi necessário analisar documentos relativos a 2012, concluindo-se que alguns valores apresentados em conta de gerência não estariam corretos, não sendo, no entanto possível, apurar os saldos reais, já que haveria erros que teriam transitado de 2012;*
- *No caso da Ação Social Escolar, a análise do ano de 2012, determinou que a diferença real era superior à encontrada na primeira ação inspetiva em 46,59 €;*
- *O valor em causa foi repostado em fevereiro de 2015 e foram refeitos todos os lançamentos de modo a evitar erros futuros;*
- *Não é possível refazer a conta de gerência de janeiro a abril do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, porque a análise documental não permite determinar os reais valores a apresentar, os assistentes técnicos responsáveis pela elaboração da conta de gerência já não estão em funções e o conselho administrativo da entidade não tem uma explicação cabal para o sucedido;*
- *Foi elaborada nova conta de gerência do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes com base nos documentos existentes e nas conclusões da Inspeção-Geral do Ministério da Educação, a qual foi validada por este Organismo.*

Tendo em consideração o exposto, solicitamos que não sejam tidos em conta os saldos de encerramento do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, uma vez que é impossível a este conselho administrativo, suprir as falhas detetadas”.

Não obstante o Agrupamento ter remetido, juntamente com estes esclarecimentos, um novo MCG, mantém-se a existência de divergências resultantes da integração das escolas no novo agrupamento, como se resume:

UN: Euros

Rubricas	Saldo encerramento		Saldo de abertura AENiA		Diferença
	ESDSA (1)	AEDMA (2)	Apurado (3)=(1)+(2)	MCG (4)	(5)=(3)-(4)
OE	4 950,14	22 009,85	26 959,99	4 486,25	22 473,74
Receitas Próprias (RP)	293 274,97	30 501,24	323 776,21	345 830,47	-22 054,26
Subtotal (OE + RP)	298 225,11	52 511,09	350 736,20	350 316,72	419,48
ASE	21 914,85	35 437,43	57 352,28	35 414,44	21 937,84
TOTAL	320 139,96	87 948,52	408 088,48	385 731,16	22 357,32

Quanto à divergência no apuramento do **saldo da ASE**, esta resulta de o montante de 21.914,85€ ter sido considerado como receita cobrada no ano e o valor de 22,99€ que

provém da divergência, na conta do AEDMA, entre o saldo final evidenciado no balancete do ASE e o registado no MCG.

Quanto à diferença no valor de 419,48€, não foi possível a sua justificação como decorre dos esclarecimentos supratranscritos.

22. Da análise da reconciliação bancária da conta do SASE, verificou-se que a mesma não está correta, pois o saldo contabilístico, de acordo com o MCG, é de 49.737,97 € e o saldo da conta bancária, constante do extrato, é de 48.189,73 €, ficando por justificar uma diferença de 1.548,24 €.
23. Por último refira-se que o Conselho Administrativo do AEN1A reforça, no ofício n.º 1319, de 03/12/2015, que a intervenção da IGEC “(...) não foi conclusiva e não foi possível determinar a origem das diferenças entre as contas, nem encontrar os documentos que justificaram as operações realizadas.”

3.4. Conclusões

24. Da análise e conferência documental das presentes contas verificam-se situações que impedem a respetiva homologação, das quais se salientam as divergências nos saldos que afetam a fiabilidade da demonstração numérica, como de seguida se resume:

3.4.1. AEDMD

- a) Incorreta escrituração no que respeita à dupla escrituração das receitas próprias;
- b) Incorreto apuramento dos saldos finais (saldo final apurado ascende a 87.948,52€ enquanto que o saldo final evidenciado, resultando dos valores de receita e da despesa escriturada, ascende a 100.199,86€);
- c) As despesas não estão devidamente identificadas por FF (excetuando as que se referem a vencimentos);
- d) Contribuições para a CGA pagas a mais, não tendo sido enviados os documentos comprovativos da sua regularização, no montante de 13.830,46€;
- e) Impossibilidade da reconstituição da reconciliação bancária da conta da ASE.

3.4.2. AEN1A

- f) Divergências no apuramento do saldo inicial, no montante global de 442,47€, pois não coincide com o somatório dos saldos da gerência anterior das escolas que integraram este agrupamento;
- g) Falta de esclarecimento acerca da divergência, de 1.331,81€, entre o montante constante na rubrica da despesa 01.01.03 do MGC e o evidenciado na relação dos documentos de despesa;
- h) Incorreta reconciliação bancária da conta da ASE.

4. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

25. Pelo exame dos MCG retificados, do AEDMA e do AEN1A, apurou-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

AEDMA

Débito		
Saldo de abertura	92 521,51 €	
Entradas	2 745 062,68 €	2 837 584,19 €
Crédito		
Saídas	2 749 635,67 €	
Saldo de encerramento <i>a)</i>	87 948,52 €	2 837 584,19 €

- a) Saldo que se apura face aos valores de receita e despesa evidenciados no MCG, mas que diverge do escriturado na conta (100.199,86€).

AEN1A¹⁴

Débito		
Saldo abertura	385 731,16 €	
Divergência no saldo de abertura	442,47 €	
Entradas	10 397 585,82 €	10 783 759,45 €
Crédito		
Saídas	10 626 066,22 €	
Diferença no saldo de abertura	442,47 €	
Saldo de encerramento	157 250,76 €	10 783 759,45 €

5. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

26. As irregularidades e limitações de âmbito anteriormente identificadas nas “bases para a decisão” afetam com significado os documentos de prestação de contas sob exame porque evidenciam o incumprimento das regras contabilísticas aplicáveis e ausência de um adequado controlo interno, designadamente quanto ao registo da receita própria, à existência de valores em depósito não conciliados com os registos contabilísticos e inexistência de documentação que permita comprovar as divergências constatadas.
27. Assim, estas situações qualificam-se como relevantes, quer pela materialidade subjacente às distorções contabilísticas identificadas, quer pela respetiva natureza, pelo que, face a estas circunstâncias, recusa-se a homologação das contas do AEDMA de 01/01 a 30/04/2013 e do AEN1A de 01/05 a 31/2/2013.

¹⁴ O AEN1A resulta da junção do AEDMA e da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, pelo que o saldo de abertura inclui os montantes provenientes do AEDMA e da Escola Secundária indicada (cfr. parágrafo 212.d).

28. Sendo que as irregularidades assinaladas, designadamente as relacionadas com a ausência de procedimentos de controlo interno, eram suscetíveis de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 65º da LOPTC, é de referir que a mesma se encontra prescrita nos termos do n.º 2 do art.º 69º, conjugado com o art.º 70º, da mesma lei¹⁵.

6. RECOMENDAÇÕES

29. Considerando o exposto no presente relatório, o Tribunal de Contas recomenda ao Conselho Administrativo do AEN1A a adequada e completa instrução do processo de prestação de contas e a adoção de procedimentos de controlo interno e de medidas que garantam:
- a) A salvaguarda de ativos e o cumprimento da legalidade e da regularidade da execução orçamental;
 - b) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como o registo atempado das operações;
 - c) Na elaboração de reconciliações bancárias mensais, a imediata análise dos itens não conciliados, com vista à sua regularização dentro do período de relato em que são detetados;
 - d) O adequado registo das receitas próprias cobradas, incluindo os movimentos inerentes à dupla escrituração a que as mesmas se encontram sujeitas.

7. EMOLUMENTOS

30. Da verificação da conta do AEDMA não são devidos emolumentos nos termos da alínea a) do art.º 13º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei 3/B-2000, de 04 de abril, uma vez que este Agrupamento de Escolas foi extinto e os saldos entregues.
31. São devidos emolumentos relativos à conta do AEN1A, calculados nos termos dos n.ºs 1 e 5 do art.º 9.º do Regime jurídico mencionado no parágrafo anterior, no valor de 1.716,40 €.

8. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

32. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da LOPTC.

¹⁵ As irregularidades suscetíveis de responsabilidade financeira sancionatória assinaladas e puníveis pelo art.º 65.º da LOPTC, tiveram origem em 2013, sendo que é de 5 anos o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, sem prejuízo de o prazo da prescrição do procedimento se suspender com a entrada da conta no Tribunal ou com o início da auditoria e até à audição do responsável, sem poder ultrapassar dois anos (n.º 3 do art.º 70º).

9. DECISÃO

33. Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:
- a) Aprovar o presente Relatório de recusa de homologação, em resultado da verificação interna das contas relativas ao ano de 2013 do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida (01/01 a 30/04) e do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes (01/05 a 31/12);
 - b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Administrativo do AEN1A;
 - c) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.
 - d) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
 - e) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 1.716,40 €.

Tribunal de Contas, em 25 de fevereiro de 2022.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Mário António Mendes Serrano)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

ANEXO I – Responsáveis da entidade

AEDMA

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Alberto Manuel Neto Salgueiro Lopes	Presidente CA	01/01 a 30/04/2013
Francisco Florêncio Marchante Lousão	Vice-presidente do CA	01/01 a 30/04/2013
Maria Fernanda Pires Frade	Chefe dos Serviços Administrativos	01/01 a 30/04/2013

AEN1A

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa	Presidente CA	01/05 a 31/12/2013
Olga da Conceição Matos	Vice-presidente do CA	01/05 a 31/12/2013
Maria Fernanda Pires Frade	Chefe dos Serviços Administrativos	01/05 a 31/12/2013

ANEXO II – Conta de emolumentos (AEN1A)

Artigo 9.º n.º	INCIDÊNCIA		Emolumentos
	Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes		
	Receita Própria Cobrada	350 933,62	
	A deduzir:		
	Encargos de Cobrança		
	Transferências Correntes	319 625,35	
	Transferências de Capital		
	Empréstimos		
	Reembolsos e Reposições	319 625,35	
1		1,0% s/	31 308,27
5	Limite mínimo		1 716,40
		Total de emolumentos	1 716,40

ANEXO III – Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Regina Nunes
Técnico	Judite Fragoso

ANEXO IV - Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Conta de Gerência do AEDMA	1 a 162
II	Conta de Gerência do AEN1A	163 a 370
III	Contraditório; Anteprojeto de relatório; Projeto de Relatório	371 a 424